

RESISTÊNCIAS ENFRENTADAS PELAS DEMOCRACIA E A REVERSÃO DE DIREITOS NO BRASIL

Daiane Calioni Berton ¹
Laura Mallmann Marcht ²

RESUMO

Hodiernamente há um movimento pró ditadura institucionalizado em diversas esferas, tanto na pública quanto na privada. Este trabalho busca entender o porquê desse movimento, considerando as marcas históricas de opressão de direitos e garantias fundamentais. Ainda busca, através da contextualização do conceito de democracia e desenvolvimento dessa, compreender as relativizações que estão ocorrendo no cenário brasileiro.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Revolução Francesa; Estado Democrático de Direito; Autoritarismo; Ditadura.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca entender as causas da atual clemência pela ditadura militar como meio de resolução de conflitos, em especial, no Brasil. Busca desenvolver os contextos em que a democracia se insere e como ela se desenvolve na atualidade. Trata das principais feições históricas da democracia e nas conjunturas em que se enquadra.

Busca-se fundamentar, no decorrer do trabalho, o motivo pelo qual as democracias vem enfrentado resistências, a partir da obra “Ódio à democracia”, do filósofo francês, Jacques Rancière. Diante da abordagem realizada, é possível identificar alguns dos motivos dessa resistência, podendo-se destacar a estabilidade econômica existente nos governos ditatoriais. Todavia, necessário se faz destacar que em outros campos essa estabilidade não é garantida.

Diante disso, exsurge o problema da democracia. Os cidadãos estão abandonando o caráter político dessa forma de governo, e estão fazendo com que o poder do Estado fique nas mãos de gestores econômicos, substituindo –se, assim, o cidadão democrático por consumidores ávidos, e as instabilidades econômicas enfrentadas pelos governos

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), formada em agosto de 2016. Aluna do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Bolsista CAPES. Aluna de pós-graduação, *latu sensu*, em advocacia trabalhista e previdenciária na Universidade de Santa Cruz (UNISC).

² Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul em andamento. É Editora da Rede Garantismo Brasil. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos, relações internacionais e equidade.

democráticos, com a conseqüente fragilidade do *welfare state* (estado de bem-estar social), leva-se a questionar essa forma de governo.

Discorre-se, ainda, no trabalho, acerca de algumas das causas que derrocaram em atitudes consideradas antidemocráticas. Traz, por fim, exemplos de direitos que vêm sendo oprimidos em razão do cenário atual brasileiro em razão de alguns acontecimentos recentes.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS ACERCA DA DEMOCRACIA

A democracia compreende um amplo assunto para estudos e debates. Seu conceito encontra-se, ainda, em um patamar de divergências entre teoria e realidade, podendo ser compreendida de diferentes formas. Ela surgiu em Atenas, na Grécia Antiga, nos séculos VII e VI a.C., e em razão do modo como se deu à época, ficou conhecida como democracia direta, uma vez que os membros da comunidade deliberavam diretamente, sem intermediação de representantes. As deliberações aconteciam na *ágora*, onde se exercia a soberania legislativa, executiva e judiciária. O ateniense via a participação política como o supremo bem a ser almejado por um homem (ZEIFERT, 2004).

O processo democrático em Atenas e, conseqüentemente, a decadência dos governos autoritários, possibilitaram uma ascensão de direitos aos membros da sociedade. Destaca-se que foi através da posse do legislador Drácon, em 621 a.C., que a democracia teve seus primeiros ideais em Atenas. Drácon “indicou homens livres para elaborar leis, criou leis contra homicídios, proibiu vingança nas famílias, publicou normas com princípios de solidariedade e fez leis de direitos comuns a todos os atenienses” (BAPTISTA, 2015). Sólon, sucessor de Drácon, por sua vez, se encarregou de reorganizar a cidade de Atenas, libertando os pequenos proprietários endividados, abolindo as dívidas e proclamando a *seisachteía*, que significava a suspensão de encargos.

Após esse período, o poder de governar Atenas foi tomada pelo governo tirano de Pisístrato. Com a queda da tirania, em 510 a.C., assumiu o poder o democrata Clístenes que finalizou a obra iniciada por Sólon, buscando harmonizar a organização política e adotando vários procedimentos, entre eles, aumentou o número de membros do Conselho (*Boulê*). Mas foi no governo de Péricles, que a democracia atingiu seu apogeu (ZEIFERT, 2004).

Como se verifica, a democracia em Atenas possibilitou, a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria (BENJAMIN CONSTANT, 1985). Todavia, a democracia teve sua queda, um dos principais motivos que levaram a sua decadência, foram as mudanças drásticas que se deram nas instituições gregas e na conformação dos discursos

realizados. Conforme Glotz (1988), o poder do dinheiro corrompeu as consciências. Os que até então tinham o necessário para sobreviver queriam tornar-se mais ricos, e os ricos queriam enriquecer ainda mais.

Em razão do declínio da cidade, a precariedade do erário público e o desenvolvimento do capitalismo resultaram em aumento da pobreza de grande parte da população. A colonização que buscava sutilmente aliviar as tensões sociais, já não servia mais como abrigo aos desprovidos de recursos.

Esse conjunto de fatores desfavoráveis, que demonstram o enfraquecimento das cidades- Estados, forneceram uma base para que os discursos políticos de Platão e Aristóteles se assumissem voltado à autoridade soberana.

Com a instituição do Estado Moderno, a democracia que até então era considerada termo político, que significava espaço público, e uma das formas de organização deste espaço, deixa de ser assim contemplada para tornar-se uma possível forma de governo, passando também a adjetivar o termo Estado, por exemplo, “Estado de Direito” (ROSENFELD, 1994).

Com a transformação da democracia em uma forma de governo, a mesma torna-se um aparelho moderno do governo, sendo necessariamente estruturado por uma máquina administrativa centralizada, significando então uma nova articulação do social pelo político e do político pelo social (ROSENFELD, 1994, p. 14).

Tanto o Estado Moderno como a democracia que se deu nesse período, tiveram forte influência da Revolução Francesa ocorrida no ano de 1789, a qual foi fruto da revolução burguesa, como demais revoluções ocorridas nessa época. A partir de então, Deus e o rei são erradicados, e passa a prevalecer a nação como força mobilizadora.

Em 1789 foi constituída a *Declaração dos direitos do homem e do Cidadão*, afirmando que Deus deixava de ser o centro do universo, tornando-se o homem o centro deste. Esse quadro evidencia a oposição que se deu entre o catolicismo e os fundamentos ideológicos da república, da laicidade e da democracia. A nação passou a se opor ao direito divino, passando então a ser encarada como um espaço de igualdade de todos os cidadãos (A REVOLUÇÃO, 2015).

A partir da Revolução Francesa, a democracia passou a ser considerada um princípio de legitimação da ordem política e jurídica e, diferente do tempo da Grécia antiga, a democracia passou a ser vista com uma conotação positiva.

No Brasil, as Constituições que antecederam a atual, em sua grande maioria, introduziram às cartas alguns ideais democráticos, que proporcionaram aos cidadãos o

começo do exercício da cidadania. Todavia, foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que se iniciou o processo democrático no país.

Antes do início da efetivação e consolidação da democracia no Brasil, e sua instituição como Estado Democrático de Direito, o país serviu-se de diferentes regimes políticos, entre eles, o imperial e o ditatorial, para então consolidar-se em uma democracia.

A elaboração dessa constituição se deu através de uma Assembleia Constituinte, após o período ditatorial no Brasil, e foi a primeira a permitir a incorporação de emendas populares. A Constituição de 1988 é também chamada de “Constituição Cidadã”, e pode ser considerada uma das mais democráticas do mundo.

Ao declarar o Brasil como Estado Democrático de Direito, a carta magna também o embasou com fundamentos que fortalecem essa condição já no seu artigo primeiro, e no discorrer da mesma, estabelece direitos e deveres que fortalecem o ideal democrático, dispondo acerca das possíveis formas do exercício da cidadania.

É possível dizer que a Constituição Federal de 1988 significou um marco de convergência da resistência política e um ponto de referência para a afirmação dos direitos humanos no Brasil, através dos direitos fundamentais abordados por ela:

O final da década de 1980 foi marcado por um conturbado momento histórico: o término das alternativas reais à sociedade de mercado, em nível mundial, de um lado, e a consciência crescente de que, no subterrâneo da retórica dos direitos, vicejava sorrateiramente o neoliberalismo, por outro. Foi um tempo de proclamação do fim das utopias. Contraditoriamente, no entanto, a sociedade brasileira vivia os tempos de institucionalização de parte de suas utopias, com a nova Constituição e, com eles, a inauguração da construção de bases para a realização dos direitos humanos. Foi um tempo também de eleição de uma aventura política que resultou inviabilizada por meio do movimento do impeachment. A mesma força que levou a Constituição a ser pautada pelos direitos humanos, consideradas as circunstâncias, viu-se assolada por um governo que depunha contra ela. As forças populares resistiram, no mesmo espírito, mesmo sem conseguir com isso instaurar a abertura de novo ciclo político e, sobretudo, a implementação de transformações econômicas e sociais estruturantes. O movimento de constitucionalização dos direitos viu-se, imediatamente em seguida, chamado à sua complementação mediante a construção de legislações complementares. Nessa esteira nasceram leis orgânicas como a da Saúde e o Estatuto da Criança e do Adolescente, para exemplificar, além de inúmeras propostas que não se tornaram legislação ainda, como o fim da Justiça Militar, e outras que somente se transformaram em lei mais tarde, como a que tipifica o crime de tortura, entre outras. (CARBONARI, 2007, p. 44).

Já na década de 1990, deu-se início através de um forte movimento social que exigia direitos, uma consolidação legislativa capaz de abrir espaços no Estado visando garantir

maior participação dos cidadãos e a busca pelo controle social para auxiliar na efetivação dos direitos constitucionais (CARBONARI, 2007).

Embora se demonstre, que a efetivação dos direitos humanos e fundamentais, sempre tiveram mais condições de serem efetivados nas democracias, isso tanto na democracia direta da Grécia Antiga, como na democracia representativa, a partir do Estado Moderno, essa forma de organização do Estado vem enfrentando muitas críticas. Diante disso, se buscará compreender o motivo pelo qual, muitas pessoas que pertencem a esse tipo de organização e que são sujeitos de direitos decorrentes da democracia, clamam pela volta de governos autoritários e ditatoriais.

3 CAUSAS QUE ENSEJAM RESISTÊNCIAS ÀS DEMOCRACIAS

As democracias sempre oportunizaram aos cidadãos, pertencentes às comunidades que a escolhem como alternativa de governo, prerrogativas que outras formas de governo não possuem condições de oferecer. A partir do autor Robert A. Dahl (2001), é possível citar algumas.

Segundo o autor, a democracia ajuda a evitar o governo de autocratas cruéis e corruptos; garante aos cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas não-democráticos não concedem e não podem conceder; ajuda as pessoas a protegerem seus próprios interesses fundamentais; proporciona uma oportunidade máxima para as pessoas exercitarem a liberdade da autodeterminação, ou seja, viver sob as leis de sua própria escolha; promove o desenvolvimento humano mais plenamente do que qualquer outra opção viável; promove um grau relativamente elevado de igualdade política; as democracias representativas modernas não guerreiam umas com as outras; países com governos democráticos tendem a ser mais prósperos do que países com governos não-democráticos. Esses são alguns exemplos que justificam a democracia como sendo a melhor alternativa para os Estados.

Embora a democracia nos apresente boas justificativas para que a tornemos nossa forma de governo, atualmente, ainda há pessoas que optam pelo autoritarismo e/ou pela ditadura. Essa realidade não se dá apenas em países do oriente, porém, inclusive em países ocidentais que já passaram por um processo de redemocratização, como é o caso do Brasil.

No Brasil, ainda, tem se propagado discursos que pedem pela volta da ditadura militar que ocorreu no país a partir de 1964. Diante disso, surge o questionamento, do motivo pelo qual as pessoas tem optado por essa forma de governo, mesmo com a democracia se mostrando como uma das únicas alternativas que possibilitam a efetivação dos direitos

humanos. Uma possível explicação pode ser contemplada na obra de Jacques Rancière “O ódio a democracia”. Segundo o autor, o pensador norte-americano da “crise da democracia” criou, numa primeira análise, o princípio do novo discurso antidemocrático:

O retrato que ele faz da democracia tem traços que eram atribuídos antigamente ao totalitarismo. Ele passa assim por um processo de desfiguração: como se, tendo se tornado inútil o conceito de totalitarismo, moldado pelas necessidades da Guerra Fria, seus traços pudessem ser decompostos e recompostos para refazer o retrato daquilo que se supunha ser seu contrário: a democracia. (RANCIÈRE, 2014, p. 23).

Conforme dispõe Rancière (2014), a democracia, atualmente, não é mais designada como uma forma de sociedade ou uma forma de governo, a “sociedade democrática” é apenas uma pintura fantasiosa, que está destinada a sustentar um ou outro princípio do bom governo. A democracia encontra-se associada à ideia do bem estar social. Com a crise do bem estar social na Europa, insurgiu-se a discussão acerca da necessidade da democracia. Em razão do modo como ela vem sendo apresentada. Segundo Rancière (2014), a mesma passou a ser odiada, pois tem manifestado conflitos de mercado e de princípios democráticos.

Antigamente o poder no governo se dava através do sangue nobre e da religião. Hodiernamente, um dos motivos que levam a democracia a ser vista com maus olhos, é em virtude do modo pelo qual as pessoas assumem o poder, pois acreditam que a primeira forma designada era a legítima de alcançá-lo.

Segundo Rancière (2014), as sociedades democráticas estão organizadas em oligarquias, e não existe um governo democrático propriamente dito, e sim, uma minoria mais forte que exerce o poder sobre a maioria. Assim, o grupo oligárquico que assume o poder se apoia apenas nos seus interesses e acaba não defendendo os interesses dos demais.

Com a decadência do Estado do bem estar social, as pessoas começam a duvidar do Estado Democrático de Direito, e passam a conclamar a volta da ditadura e/ou de governos autoritários, em razão da estabilidade econômica que esse tipo de organização proporciona, diferente do primeiro que é instável, uma vez que para a consolidação da democracia é necessária uma luta diária.

Discorre-se, ainda, na obra do autor que a forma como os cidadãos participam da vida política hodiernamente, está intimamente relacionada a forma como exercem o seu poder de consumo. A liberdade, prevista como direito fundamental, tem sido associada à ideia de liberdade de consumo, o cidadão quer que o Estado lhe garanta a liberdade de compra.

Não foi só a democracia que enfrentou e vem enfrentando resistências. Os direitos do homem, hoje em dia chamados de direitos humanos, também continuam sendo alvo de

críticas, em razão de serem direitos decorrentes das democracias. Nos termos de Hannah Arendt (apud RANCIÈRE, 2014, p. 27),

Os direitos humanos são uma ilusão, porque são os direitos do homem nu, desprovido de direitos. São os direitos ilusórios dos homens que foram expulsos de suas casas, de sua terra e de qualquer cidadania por regimes tirânicos. Conhecemos a simpatia que essa análise tem angariado em tempos recentes. De um lado, dá um apoio oportuno às campanhas humanitárias e libertadoras de Estado que, em nome da democracia militante e militar, defendem os direitos desses sem – direitos.

Essa crítica pode, ainda, enunciar à maneira daquele marxismo que a queda do império soviético e o enfraquecimento dos movimentos de emancipação no ocidente disponibilizavam de novo para qualquer uso: “os direitos do homem são os direitos dos indivíduos egoístas da sociedade burguesa”. (RANCIÈRE, 2014, p. 28). Para Marx, os indivíduos egoístas eram os donos dos meios de produção, e o Estado de direitos humanos servia de instrumento a esses dominantes.

Para Rancière (2014), houve uma substituição de “indivíduos egoístas” por “consumidores ávidos”, esses consumidores são identificados atualmente como “homem democrático”. Assim, os indivíduos egoístas são os homens democráticos, os quais, em razão da generalização das relações mercantis, chamados de direitos humanos, nada mais são que a realização da exigência febril de igualdade que atormenta os indivíduos democráticos e arruína a busca do bem comum encarnado no Estado.

Consequentemente, o retrato “sociológico” da alegre democracia pós-moderna assinala a ruína da política, e passa a ser dali em diante a uma forma de sociedade governada pela única lei da individualidade consumidora. Em razão disso, é possível contemplar que o modo como se apresentava a democracia antiga na Grécia, onde se discutia política, foi substituído por um cenário econômico. Assim, pode se dizer que, atualmente, a crise econômica potencializa a fragilização daquilo que vem sendo compreendido como democracia nos termos de Rancière (2014).

Todavia, o autor defende que a mesma não pode ser reduzida a uma forma de governo. A democracia está sempre aquém e além dessas formas. Aquém, no sentido de ter sido esquecida pelo Estado como sendo um fundamento igualitário necessário, e além, no sentido de atividade pública que contraria a tendência de todo Estado de monopolizar e despolitizar a esfera comum.

4 A HODIERNA REVERSÃO DE DIREITOS NO BRASIL

Diante da história e dos eventos decorrentes de violação de direitos humanos, seria crível que o povo enquanto agente político fortalecesse a democracia na sua forma substancial e buscasse não repetir os mesmos erros cometidos por outros governos.

Segundo Foucault, “o Estado é uma realidade específica e descontínua” (p. 7, 2008), sendo assim, embora haja uma história por detrás da conquista dos direitos humanos, o Estado pode optar por esses, sendo uma atitude facultativa e ativa por parte desse. Dessa forma, a história da humanidade não compreende em uma realidade progressiva e linear, não existem decadências na história porque ela compreende uma realidade descontínua em razão da própria historicidade dos sujeitos.

Pode-se notar que no cenário brasileiro tem ocorrido diversas manifestações – até mesmo políticas – em que há a relativização de direitos, como é o caso da reforma trabalhista e da previdência. Nesses casos existem diversos dispositivos que reduzem os direitos dos trabalhadores e contribuintes ativos.

A reforma trabalhista, por exemplo, teve por escopo principal a redução de processos levados ao poder judiciário. No artigo “a reforma trabalhista está pegando” da autoria de José Pastore e Eduardo Pastore é possível notar que houve uma redução de 70% nas ações distribuídas na Justiça do Trabalho.

Como corpo de fundo, há a alegação de que “o medo de empregar que rondava os empregadores em decorrência do alto custo de litigar em clima de insegurança” (PASTORE; PASTORE, 2018). Entretanto, isso não quer dizer que tenha havido uma melhora nas relações de trabalho, e sim que os trabalhadores apenas estão receosos de ajuizar novas ações. Segundo uma pesquisa realizada pela revista *Exame*, existem 18 ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) contra alguns dos dispositivos da reforma, e são eles:

O fim da contribuição sindical obrigatória. A possibilidade da celebração do contrato de trabalho intermitente. A criação de um valor máximo para as indenizações por dano extrapatrimonial (moral ou existencial). A correção do depósito recursal (quantia dada em garantia pela parte do processo que pretende interpor um recurso) com base nos mesmos índices da poupança. A criação de regras mais restritivas para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. A instituição da representação dos empregados na empresa. A prevalência do negociado sobre o legislado nos casos previstos na lei. (NASCIMENTO, 2018).

A reforma da previdência não difere da trabalhista. É inegável que seja necessária e imprescindível aos cofres públicos, no entanto, o projeto denota grande descaso com a

realidade dos contribuintes. Com a atual intervenção federal no Rio de Janeiro a PEC ficou estagnada, porém, é um vislumbre do que poderá ser aprovado pelo Congresso. Em 7 de fevereiro deste ano, o deputado Arthur Maia apresentou uma nova proposta que será discutida pelo plenário da Casa, amortizando as modificações do projeto original (CARAM, 2018).

Ainda, o ativismo judicial presente nas decisões do Supremo Tribunal Federal têm deixado ainda mais evidente o descaso com a nossa tão recente e aparente frágil democracia. A exemplo desse ativismo é o caso em que o STF autorizou a Receita Federal quebrar o sigilo fiscal sem autorização judicial, contrariando a Constituição Federal a partir de uma interpretação aberta (*sic*). Para Lênio Streck, é essencial entender a diferença entre a judicialização e o ativismo judicial:

Se verificarmos bem, veremos que a judicialização é contingencial. Ela não é um mal em si. Ocorre na maioria das democracias. O problema é o ativismo, que, para mim, é a vulgata da judicialização. Enquanto a judicialização é um problema de (in)competência para prática de determinado ato (políticas públicas, por exemplo), o ativismo é um problema de comportamento, em que o juiz substitui os juízos políticos e morais pelos seus, a partir de sua subjetividade (chamo a isso de decisões solipsistas). (STRECK, 2013).

A mediação da crescente e sempre presente corrupção no Brasil também colabora para essa descrença na democracia. O caso da lava-jato é o melhor exemplo possível a se citar, uma vez que grandes nomes que representam cargos importantes estão envolvidos com lavagem de dinheiro e demais crimes. Streck, ao replicar uma resposta de Rogério Dutra dos Santos, denota o comportamento populacional:

Não é por nada que parcela da comunidade jurídica apoia atos de exceção. Já existe até a “jurisprudência da crise”. Existe também a “jurisprudência de exceção”. Resumindo: é o populismo que rima com punitivismo. Dedo longo, o jurista lava-jato funciona como o novo tipo-ideal do Direito: aponta o culpado e depois sai buscando narrativas (pós-verdades) para cobrir o *gap* entre o fato e a versão construída finalisticamente. Em suma: forjou-se uma lavajatolatria. E isso pega. E vira violência simbólica. Delegados já indiciam políticos por intuição (*sic*) [...]. Juízes negam o direito ao silêncio [...]. Membros do Ministério Público negando o direito ao silêncio [...]. Prende-se com base em enunciados feitos em workshop [...]. Eis o “espírito desta época”, o *Zeitgeist* da “wäscht schnell” (lava rápido ou “a jato”). Para quem não entendeu: a lavajatolatria se transformou em uma ideologia (ou em uma “teoria” política de poder); e, assim, quem mais sofrerá são aqueles que menos condições tem de se defender. Eis o paradoxo dessa postura. (STRECK, 2018).

Embora haja descrença na nossa atual democracia, ainda não criaram qualquer modelo substituto que seja tão eficiente quanto para que seja possível exercer direitos e garantias

fundamentais. Ainda que essa tenha falhas, se apresenta como a melhor opção. A democracia deve ser pensada no cotidiano, na esfera privada, e não apenas no plano político. Posto que existe uma crise na democracia, é necessário que o povo seja democrático para superar ela, essa é a verdadeira face da soberania popular.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível notar que existe um movimento pró-ditadura na atualidade. Grande parte desse sentimento tem por fundamento uma falsa sensação de estabilidade do governo - econômica e política – uma vez que possível prever as ações dos governantes.

Entretanto, assim como Foucault considera a história como uma realidade descontínua, é razoável que a subjetividade dos sujeitos determina a falta de linearidade evolutiva nos contextos. Ao estudar as grandes guerras por exemplo, seria crível que houvesse por parte do povo uma maior aceitação dos direitos humanos. No entanto, não é o que tem ocorrido.

Esse desejo pelo Estado excepcionado rompe com o próprio Estado Democrático de Direito. Sem o adjetivo democrático o Estado permanece apenas de Direito, o que oportuniza atitudes antidemocráticas pautadas muitas vezes pela violência – que se transforma em institucionalizada. A democracia então, ainda que frágil no Brasil em decorrência das inúmeras práticas inconstitucionais, apresenta-se como a melhor opção contra governos autoritários e totalitários.

A militarização, para o povo na sua maioria representa a sensação de estabilidade por haver a presença de médicos e dentistas nas escolas (sic), pelos percursos “seguros” nas ruas durante o período noturno (sic), pelo baixo índice de furtos e roubos (sic), pela existência de respeito às autoridades (sic), respeito à ordem pública, disciplina, segurança pública (sic), e demais argumentos que parecem em um primeiro momento muito concretos a despeito do futuro do país.

A referida estabilidade, contudo, é mascarada. Isso porque com ela irrompem uma vasta gama violações de direitos humanos e fundamentais. Assim, é preciso que se construa uma espécie de consciência coletiva diante da história mundial, e principalmente da história brasileira. É necessário que haja uma verdadeira reflexão diante das práticas ocorridas, por exemplo, durante a ditadura militar no país. Tal reflexão é fulcral para que tais práticas antidemocráticas não desemboquem em uma guerra civil no país, provocando crises políticas e econômicas devastadoras para o Brasil.

REFERÊNCIAS

A REVOLUÇÃO Francesa, a nação e a democracia. 2015. Disponível em: <<http://www.apagina.pt/?aba>>. Acesso em: 27 jun. 2015.

BAPTISTA, Conrado Luciano. **A democracia ateniense clássica**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/democracia-ateniense-cl%C3%A1ssica>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

CARAM, Bernardo. **Reforma da Previdência: conheça ponto a ponto o texto que será enviado para votação no plenário da Câmara. 2018**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/reforma-da-previdencia-conheca-ponto-a-ponto-o-texto-que-sera-enviado-para-votacao-no-plenario-da-camara.ghtml>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. (Org.) **Filosofia Política**. v. 2. 1985. p. 7-25. Disponível em: <<http://caosmose.net/candido/unisinos/fa/benjamin.doc>>. Acesso em: 08 abril 2018.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. 1. ed. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandao. Revisão da tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GLOTZ, Gustave. **A cidade grega**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A. 1988.

PASTORE, José; PASTORE, Eduardo. **A reforma trabalhista está pegando**. 2018. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,a-reforma-trabalhista-esta-pegando,70002246813>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

RANCIÈRI, Jacques. **O ódio à democracia**. 1. ed. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense. 1994.

STRECK, Lênio. **O que é isto, o ativismo judicial, em números?** 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-out-26/observatorio-constitucional-isto-ativismo-judicial-numeros>>. Acesso em: 01 abr. 2013.

_____. **A lavajatolatria, o Carnaval e os Habeas Corpus de Gilmar Mendes**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-18/senso-incomum-lavajatolatria-carnaval-habeas-corpus-gilmar>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

ZEIFERT, Luiz Paulo. **Exclusão Social na Grécia Clássica e a Postura dos Sofistas**. 1 ed. Ijuí: Unijuí. 2004.